

SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE PARA IMUNIZAÇÃO EM
MASSA E CONTROLE DE DOENÇAS – FESIMA

Deliberação CAF - 2, de 29-6-2011

Estabelece prazos para submissão de projetos que serão financiados pelo FESIMA

O Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA, no exercício da competência que lhe é conferida pela Lei 13.867, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2011 e CONSIDERANDO sua atribuição de examinar o cronograma e decidir sobre o custeio das ações e ou trabalhos submetidos a sua apreciação delibera:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que os projetos para custeio do FESIMA deverão ser entregues ao Grupo de Apoio às Políticas de Prevenção e Proteção à Saúde – GAPS, para análise técnico/ financeira.

ARTIGO 2º - Os projetos que trata o artigo anterior deverão ser apresentados impreterivelmente até o dia 14 de cada mês.

ARTIGO 3º - Efetuada a análise de que trata o artigo 1º desta Deliberação e cumprido o prazo estabelecido no artigo 2º, a Diretoria do GAPS emitirá parecer sobre o solicitado e submeterá ao CAF em reunião ordinária do mês vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos apresentados após a data estabelecida no artigo 2º serão submetidos ao CAF na reunião ordinária do mês subsequente.

ARTIGO 4º - a execução das ações propostas nos projetos SOMENTE poderá ser iniciada após a aprovação pelo CAF.

PARÁGRAFO 1º - em situações de absoluta excepcionalidade, justificadas com minucioso relatório, ações emergenciais já executadas poderão ser encaminhados ao GAPS fora do prazo estabelecido no artigo 2º para análise técnica e submissão ao CAF.

PARÁGRAFO 2º - a aprovação do financiamento de ações emergenciais está condicionada a este entendimento pelo CAF, não estando garantido o seu pagamento pela simples decorrência do prazo.

ARTIGO 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.